

Ofício GAPRE nº 086/2025

Colatina/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento à solicitação contida no Ofício CMC Nº 067/2025, estamos promovendo a devolução da EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2025, para os devidos fins.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


HELVÉCIO LUIZ REIS
Secretário Municipal de Governo





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício CMC Nº 035/2025

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente, com base nos termos legais vigentes, encaminharmos cópias da **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2025** para as devidas providências cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Exmo. Senhor:
Renzo Vasconcelos
Prefeito Municipal de Colatina





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais **APROVA**, e sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos II e III do art. 125 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Os prazos para o envio à Câmara Municipal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual obedecerão às seguintes disposições:

(...)

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;


III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."


Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de fevereiro de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Felipe Coutinho Martins
Presidente


Elfesio Braz Bolzani
1º Secretário


Jolimar Barbosa da Silva
Vice – Presidente


Claudinei Costa Santos
2º Secretário

EMAIL: secretariaprecaria@cam-colatina.es.gov.br

Colatina – ES

CEP: 29.700-025

TELFAX: (27) 3722 3444

